000057

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
4.519.238-5/PR

CPF Nº
961.644.929-04

CERTIFICADO MILITAR Nº
::*:*:*:*:*:*:*

TITULO ELEITORAL Nº
511720306-80/PR

ZONA
2

SEÇÃO
289

LOCAL E DATA
Curitiba, 25 de janeiro de 1999.

ASSINATURA DO PORTADOR



POLEGAR DIREITO



DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2a via

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

CRM Nº
14.735

DATA DE INSCRIÇÃO
06.03.1995

NACIONALIDADE
brasileira

DATA DE NASCIMENTO
14.07.1971

FILIAÇÃO
Wilson Lyczacovski
Teresinha Aparecida Lyczacovski

ASSINATURA DO PRESIDENTE

GE. LUIZ SALLES REID
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

CRM Nº
14.735

DATA DE INSCRIÇÃO
06.03.1995

NACIONALIDADE
brasileira

DATA DE NASCIMENTO
14.07.1971

FILIAÇÃO
Wilson Lyczacovski
Teresinha Aparecida Lyczacovski

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DR. LUIZ GALLIM EMED
Presidente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
4.519.288-8/PR

CPF Nº
961.644.929-04

DATA EXPEDIÇÃO
25/01/1999

TÍTULO ELEITORAL Nº
511720306*80/PR

ZONA
2

SEÇÃO
289

LOCAL E DATA
Curitiba, 25 de janeiro de 1999.

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000058

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

961.644.929-04

ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

14/07/1971

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

01/2003

BANCO DO BRASIL

000059

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.60080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 – 200 – 0115

NOME DO CLIENTE: ANA PAULA L. RIESEMBERG

MATRÍCULA: **1388.1430**

ENDEREÇO: R PE ANCHIETA Q.45/L.5A

NÚMERO: 1199

Nº LADO / Nº FRENTE:

CEP: 85.560-000

LOCAL: CHOPINZINHO

ROTEIRO DE LEITURA: 075-04-19-074-89490

HIDRÔMETRO: 512F421407-4-1

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 – – – –

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	32	10	32	–	32	
Nº Amostras Realizadas	33	33	33	33	33	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	33	33	33	33	33	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO ÀS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2016	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2017	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

	VALORES
TX LIXO PREFEITURA	22,85

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		33,74	26,99
De 11 a 30m3	18	5,06	91,08	72,86

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 25,47

HISTÓRICO DE CONSUMO

03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16	01/17
27	30	A	31	29	28	29	37	32	27	19

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO M3	REFERÊNCIA
32	06/02/2017	1298	1326	28	02/2017

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA:

MÉDIA DE CONSUMO ÚLTIMOS 6 MESES: 28

VENCIMENTO: **19/02/2017**

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
08/03/2017	124,82	99,85	22,85	**247,52**

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO, LIGUE 0800-200-0115.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO – VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C – NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 075-04-19-074-89490

SANEPAR

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1388.1430	02/2017	19/02/2017	247,52

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — COMPROVANTE SANEPAR

000060

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Especialidades

Declaramos que a DRA. **ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG** - CRM-PR **14735**, possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ** o(s) seguinte(s) **REGISTRO(S) DE ESPECIALIDADE**:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE RQE	LIVRO	FOLHA	DATA
CIRURGIA GERAL		11477	23	11477	18/02/2002

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Declaração Internet n.º **79ef87462b046fba20cdcbe67918cf1fbbd342eb**

Emitida eletronicamente via internet em 09/03/2017.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:
http://www.crmpr.org.br/Autenticacao+certidoes+10+43713.shtml

000061

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que a DRA. ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG, é médica inscrita perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o **n.º 14735** desde **06/03/1995**, estando habilitada a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Declaração tem validade até o dia 09/06/2017. Fornecimento gratuito.

Declaração Internet n.º **323d0e0b6ed815fb0831ca4c36346374f3304b30**

Emitida eletronicamente via internet em 09/03/2017.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:
http://www.crmpr.org.br/Autenticacao+certidoes+10+43713.shtml

NA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG 204326635970005 701401602527139 01/06/2007

Dados Profissional

CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera Adm.	UF	Situação	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Residente	Preceptor	Solicitação de Desligamento
Total																

Ficha Detalhada

Exportar histórico XLS

000062

Histórico profissional

Comp.	Cbo	Especialidade	Cnes	Municipio	Estabelecimento	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Vinculação	SUS	Tipo	Subtipo
01/2017	225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	7039344	CHOPINZINHO	POLICLINICA CHOPINZINHO	0	1	4	AUTONOMO	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA
01/2017	225125	MEDICO CLINICO	2594773	SAUDADE DO IGUACU	CENTRO DE SAUDE DE SAUDADE DO IGUACU	0	32	0	VINCULO EMPREGATICIO	SIM	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO
01/2017	225125	MEDICO CLINICO	7771592	SAUDADE DO IGUACU	UNIDADE BASICA DE SAUDE URUTU	0	4	0	VINCULO EMPREGATICIO	SIM	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO
01/2017	225125	MEDICO CLINICO	7039344	CHOPINZINHO	POLICLINICA CHOPINZINHO	0	4	4	AUTONOMO	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA
Comp.	**Cbo**	**Especialidade**	**Cnes**	**Municipio**	**Estabelecimento**	**CH Outros**	**CH Amb.**	**CH Hosp.**	**Vinculação**	**SUS**	**Tipo**	**Subtipo**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/ME PARECER Nº 33/94 DE 08.09.96

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o Dr. Ana Paula Lyczaczoski,

CRM 14735 (Nº), PR (UF), concluiu Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral no período de 01.02.95 a 31.01.97 e na área de concentração ———— no período de ———— a ————, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Curitiba, 31 de janeiro de 1997

DIRETOR GERAL HOSPITAL DE CLÍNICAS

COORDENADOR DO PROGRAMA

MÉDICO RESIDENTE

000063

HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

000064

CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certificamos que o (a) Dr.(ª) ANA PAULA LYCZACOVSKI, concluiu Residência Médica em Cirurgia Geral no período de 1/2/95 a 31/1/97, a quem conferimos o título de especialista de acordo com a Lei 6.932, publicado no Diário Oficial em 09/07/81.

Curitiba, 31 de janeiro de 1997.

Prof. Almir Antonio Urbanetz
Coordenador da Comissão de Residência Médica
do HC/UFPR

Observação: Este documento é provisório até a confecção definitiva do Certificado , expedido pelo Ministério da Educação e Desporto Registrado na Comissão Nacional de Residência Médica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
HOSPITAL DE CLÍNICAS

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de janeiro de 1995, confere o título de Médico a Ana Paula Lyczacovski, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 14 de julho de 1971, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.519.238-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de janeiro de 1995.

Ana Paula Lyczacovski
Diplomada

Reitor

000065

000066

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Biazetto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
80751482

Vencimento
13/03/2017

Valor a Pagar
R$ 369,71

ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG
R PADRE ANCHIETA, 1 - 81920 01004 612200

CEP: 86560000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 96164492904

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428000

Reaviso de Vencimento

Informacoes Técnicas

No. Medidor: 0933640810 - TRIFASICO

Mes Referencia: 02/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
20/01/2017 93712	20/02/2017 249	31 dias 637 kWh	1,00	637 kWh	17,32 kWh	20/02/2017

Proxima Leitura Prevista: 22/03/2017

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1.7.74.0]

Conjunto: PATO BRANCO

	DIC	FIC	Mes 12/2016 DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	98,84
Limite Mensal:	5,31 h	3,30	3,03 h	
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60		
Limite Anual:	21,25 h	13,20		

Tensao Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16
CONS	482	520	510	470	410	420	370	374	466	570	460	670
PGTO		13/01	13/12	14/11	13/10	13/09	16/08	13/07	13/06	13/05	13/04	14/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3281066 Serie B
Emitida em 20/02/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	637	0,632439	339,62	339,62	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				30,09		

Base de Calculo do ICMS: 339,62	Valor ICMS: 98,49	Valor Total da Nota Fiscal: 369,71

Composicao dos Valores	
Energia	124,25
Distribuicao	70,87
Transmissao	5,26
Tributos	113,30
Encargos	25,94
TOTAL	339,62

Reservado ao Fisco

43B2.52A9.8EB4.BBAC.6758.6D85.70AF.7305

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 2,64 E COFINS R$ 12,17 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 01/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.
O nao pagamento da fatura 15 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/01-20/02

Vencimento: 13/03/2017 Valor a pagar: R$ 369,71

Controle	Numero de Identificacao	Mes	FS [1.7.74.0]
01-20174508910326-60	80751482	02/2017	

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 1932
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83620000003 9 69710111000 8 00101020174 5 50891032660 4

POLICLINICA
CHOPINZINHO

000067

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)
a) Marcelo Augusto Riesemberg & Cia. Ltda.
b) Policlínica Chopinzinho Ltda.
c) SAMU 192 Suporte Avançado de Chopinzinho

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)
a) Médico em Endoscopia
b) Médico Cirurgião Geral
c) Médico Clínico

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)
a) Marcelo Augusto Riesemberg & Cia. Ltda – 1 hora semanal
b) Policlínica Chopinzinho Ltda. - 12 horas semanais
c) SAMU 192 Suporte Avançado Chopinzinho – 24 horas semanais

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)
a) Chopinzinho – PR

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Chopinzinho – PR, 13 de março de 2017.

Marcelo Augusto Riesemberg
CPF: 630.464.909-68
CRM: 13230-PR

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimento para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já encontra-se no requerimento. Anexo I

000068

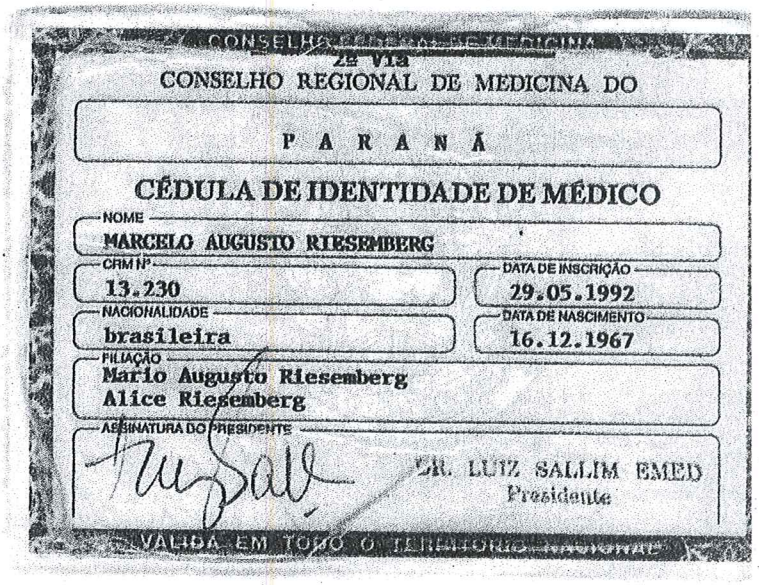

CONSELHO [illegible] DE MEDICINA

2ª Via

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

CRM Nº
13.230

DATA DE INSCRIÇÃO
29.05.1992

NACIONALIDADE
brasileira

DATA DE NASCIMENTO
16.12.1967

FILIAÇÃO
Mario Augusto Riesemberg
Alice Riesemberg

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
3.603.201-4/PR

CPF Nº
630.464.909-68

CERTIFICADO MILITAR Nº
15001275228-6 - 15ª CSM

TÍTULO ELEITORAL Nº
34884206-04/PR

ZONA
103

SEÇÃO
175

LOCAL E DATA
Curitiba, 25 de janeiro de 1999.

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
3.603.201-4/PR

CPF Nº
630.464.909-68

CERTIFICADO MILITAR Nº
150012752286 - 15ª CSM

TÍTULO ELEITORAL Nº
34884206/04-PR

ZONA
003

SEÇÃO
0250

LOCAL E DATA
Curitiba, 29.05.1992.

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

CRM Nº
13.230

DATA DE INSCRIÇÃO
29.05.1992

NACIONALIDADE
brasileira

DATA DE NASCIMENTO
16.12.1967

FILIAÇÃO
Mario Augusto Riesemberg
Alice Riesemberg

ASSINATURA DO PRESIDENTE
DR. WADIR RÚPOLLO
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO
16/12/67

INSCRIÇÃO NO CPF
630 464 909 - 68

CONTRIBUINTE
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

000069

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

13.230

29.05.1992

brasileira

16.12.1967

Mario Augusto Riesemberg
Alice Riesemberg

DR. WADIR RÚPOLLO
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
3.603.201-4/PR

CPF Nº
630.464.909-68

CERTIFICADO MILITAR Nº
150012752286 - 15ª CSM

TÍTULO ELEITORAL Nº
34884206/04-PR

ZONA
003

SEÇÃO
0250

LOCAL E DATA
Curitiba, 29.05.1992.

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

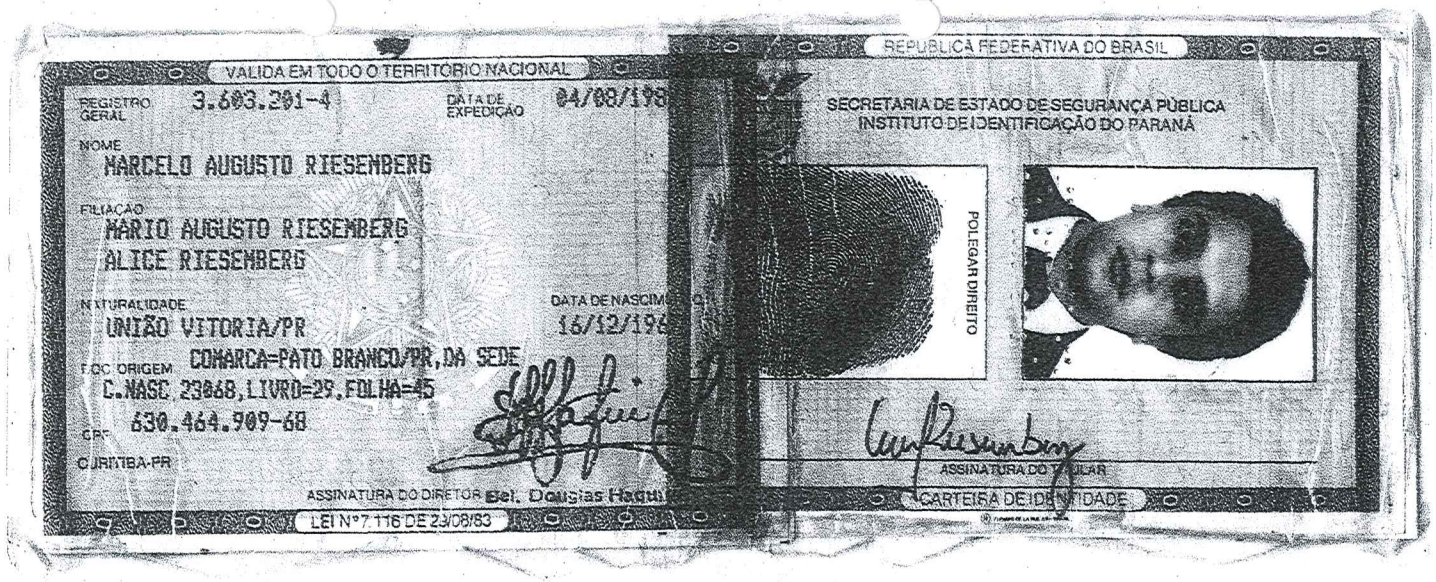
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.603.201-4
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/198
NOME
MARCELO AUGUSTO RIESENBERG
FILIAÇÃO
MARIO AUGUSTO RIESENBERG
ALICE RIESENBERG
NATURALIDADE
UNIÃO VITORIA/PR
DATA DE NASCIM
16/12/196
COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 23068,LIVRO=29,FOLHA=45
CPF 630.464.909-68
CURITIBA-PR
ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Hagel
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

020001

000071

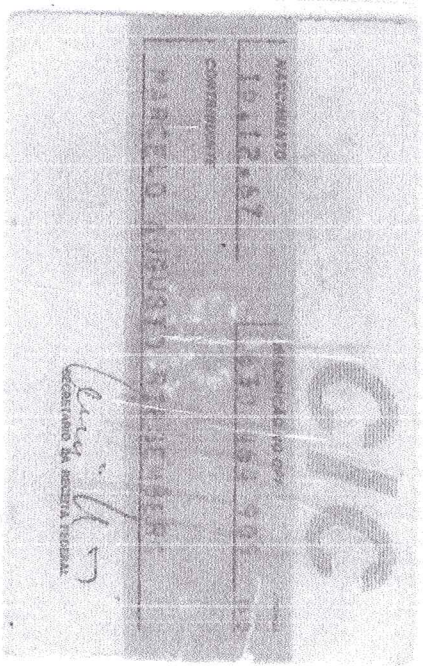


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 3.603.201-4
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

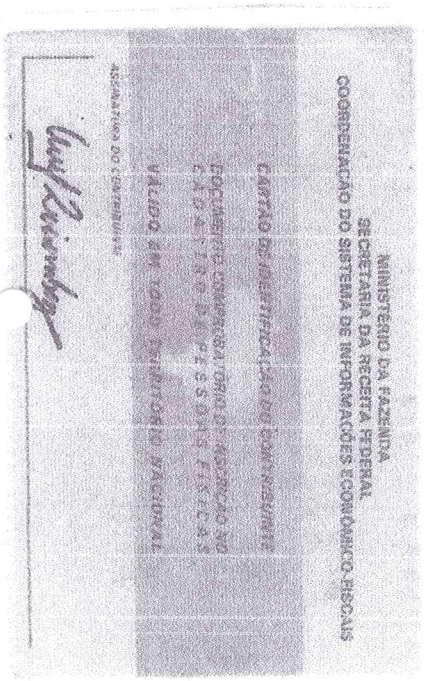

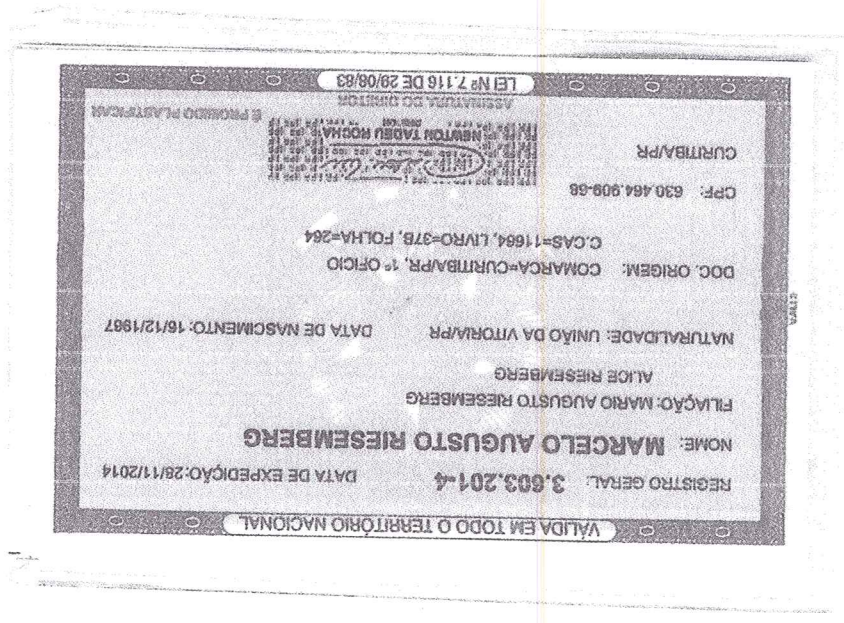
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 3.603.201-4
DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/11/2014
NOME: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG
FILIAÇÃO: MARIO AUGUSTO RIESEMBERG
ALICE RIESEMBERG
NATURALIDADE: UNIÃO DA VITORIA/PR
DATA DE NASCIMENTO: 16/12/1967
DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1º OFICIO
C.CAS=11664, LIVRO=378, FOLHA=264
CPF: 630.464.909-68
CURITIBA/PR
NEWTON TADEU ROSHA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000072

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.60080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 – 200 – 0115

NOME DO CLIENTE: ANA PAULA L. RIESEMBERG
MATRÍCULA: 1388.1430
ENDEREÇO: R PE ANCHIETA Q.45/L.5A
NÚMERO: 1199
Nº LADO - Nº FRENTE:
CEP: 85.560-000
LOCAL: CHOPINZINHO
ROTEIRO DE LEITURA: 075-04-19-074-89490
HIDRÔMETRO: 512F421407-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	32	10	32	-	32	
Nº Amostras Realizadas	33	33	33	33	33	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	33	33	33	33	33	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO ÀS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2016	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2017	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS — VALORES

TX LIXO PREFEITURA — 22,85

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Mínimo	10		33,74	26,99
De 11 a 30m3	18	5,06	91,08	72,86

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 25,47

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16	01/17
27	30	A	31	28	28	29	37	32	27	19

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA
32	06/02/2017	1298	1326	28	02/2017

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA:

MÉDIA DE CONSUMO ÚLTIMOS 6 MESES: 28

VENCIMENTO: 19/02/2017

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
08/03/2017	124,82	99,85	22,85	247,52

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO,LIGUE 0800-200-0115.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO – VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C – NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 075-04-19-074-89490

SANEPAR

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1388.1430	02/2017	19/02/2017	247,52

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — COMPROVANTE SANEPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

B-037

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA CAPITAL
DISTRITO DE CURITIBA
MUNICÍPIO DE CURITIBA
REGISTRO CIVIL

LIVRO Nº
264
FOLHA Nº
000073

1º Ofício de Registro Civil Curitiba - PR
Ricardo Augusto de Leão
OFICIAL DE REG. CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITOS
Rosicler do Rocio Coradini
ESCREVENTE
Solange Aparecida Cubas
ESCREVENTE
Rua Dr. Murici, 1009 - Fone 232

Cartório Ermelino de Leão Neto

OFÍCIO DESTE DISTRITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
ATRIBUTIVO DO REGISTRO DE EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E SENTENÇAS DE DIVÓRCIO

Ricardo Augusto de Leão

OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS.
ALAMEDA DR. MURICY, 1009 - FONE: 232-2765 - ESQUINA DA AUGUSTO STELLFELD - CEP 80020-040
Solange Aparecida Cubas
Escrevente

CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 11664

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Paz ELIAS JORGE NASSAR, Juiz de Paz da Capital. e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 09 de maio de 1998, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, o assento do casamento.*. de - MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG -.* com - ANA PAULA LYCZACOVSKI -.*. que passou a assinar - ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG -.*.*.*.*.*.*.*.*.*. ELE, solteiro, MÉDICO, nascido em UNIÃO DA VITORIA-PR, no dia dezesseis de dezembro de um mil, novecentos e sessenta e sete (16/12/1967), residente e domiciliado à Rua: Acyr Guimarães, 195- Batel, em Curitiba-PR, filho de MARIO AUGUSTO RIESEMBERG e de ALICE RIESEMBERG, RESIDENTES NESTA CIDADE.*. ELA, solteira, MÉDICA, nascida em Curitiba-PR, no dia quatorze de julho de um mil, novecentos e setenta e um (14/07/1971), residente e domiciliada à Rua: Simão Boliva, 509- ap. 52- Juvevê, em Curitiba-PR, filha de WILSON LYCZACOVSKI e de TERESINHA APARECIDA LYCZACOVSKI, RESIDENTES NESTA CIDADE.*. Observação: Nada Consta.*.

.*.*.*.*

.*.*.*.*

.*.*.*.*

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 09 de maio de 1998.

Cubas

Solange Aparecida Cubas
Escrevente

000074

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o DR. MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, é médico inscrito perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o **n.º 13230** desde **29/05/1992**, estando habilitado a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Declaração tem validade até o dia 09/06/2017. Fornecimento gratuito.

Declaração Internet n.º **d0ea883a4ab0f65daf6861259a39a8dd8c933b3e**

Emitida eletronicamente via internet em 09/03/2017.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:
http://www.crmpr.org.br/Autenticacao+certidoes+10+43713.shtml

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG 122182516490018 702602739996247 01/06/2007

Dados Profissional

CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera Adm.	UF	Situação	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Residente	Preceptor	Solicitação de Desligamento
Total																

0000075

Ficha Detalhada

Exportar histórico XLS

Voltar

Histórico profissional

Comp.	Cbo	Especialidade	Cnes	Municipio	Estabelecimento	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Vinculação	SUS	Tipo	Subtipo
01/2017	225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	2738767	CHOPINZINHO	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG CIA LTDA	0	1	0	AUTONOMO	NÃO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA
01/2017	225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	7039344	CHOPINZINHO	POLICLINICA CHOPINZINHO	0	3	3	AUTONOMO	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA
01/2017	225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2739208	CORONEL VIVIDA	POSTO DE SAUDE BNH	0	20	0	INTERMEDIADO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA
01/2017	225125	MEDICO CLINICO	7256744	CHOPINZINHO	SAMU 192 SUPORTE AVANCADO DE CHOPINZINHO	0	24	0	VINCULO EMPREGATICIO	SIM	EMPREGO PUBLICO	PROPRIO
01/2017	225125	MEDICO CLINICO	7039344	CHOPINZINHO	POLICLINICA CHOPINZINHO	0	3	3	AUTONOMO	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA
Comp.	Cbo	Especialidade	Cnes	Municipio	Estabelecimento	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Vinculação	SUS	Tipo	Subtipo

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

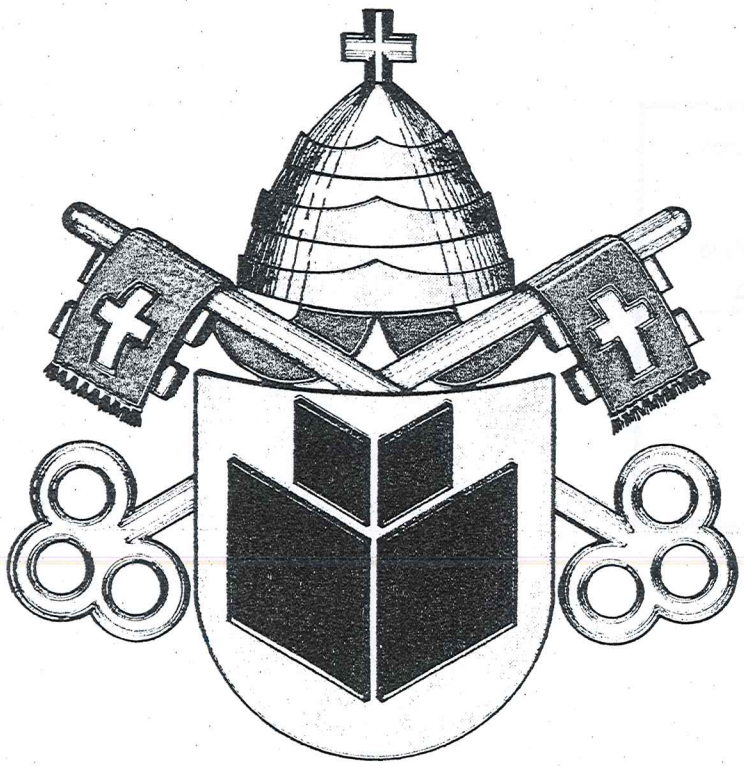

CERTIFICADO

Conferimos ao Dr. MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, CRM-PR 13.230, RG 3.603.201-4|PR, nascido em União da Vitória - Paraná, a 16 de dezembro de 1967, filho de Mario Augusto Riesemberg e Alice Riesemberg, graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná no ano de 1991, o presente Certificado de Residência Médica em Cirurgia Geral, credenciado pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões sob n.º CBC 028-195-90 SEC, de 07 de agosto de 1990, realizado no Hospital Cajuru da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na cidade de Curitiba, no período de 10 de janeiro de 1992 a 10 de janeiro de 1995, totalizando 11.800 (onze mil e oitocentas) horas.

Curitiba, 10 de janeiro, de 1995.

ROBERTO BORGES FRANÇA
Vice-Reitor de Pesquisa e Extensão

LUIZ SALLIM EMED
Diretor Superintendente do Hospital Cajuru

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

GERSON LUIZ LAUX
Chefe do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital Cajuru
Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

S700011

Pontifícia Universidade Católica do Paran

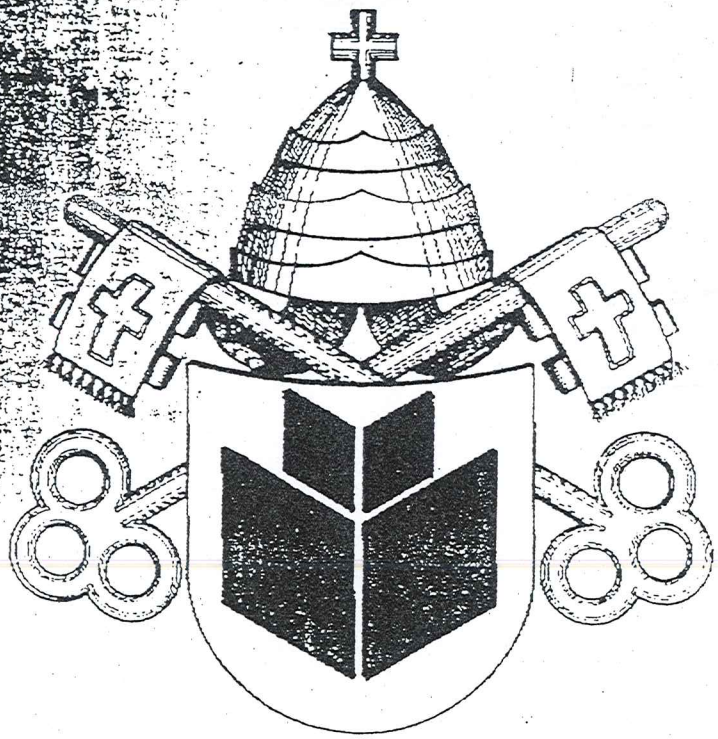

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuiçõ e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA**, em 11 de janeiro de 199 confere o título de **MÉDICO** a

Marcelo Augusto Riesemberg

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 16 de dezembro de 1967, portado da Carteira de Identidade n.º 3.603.201-4, expedida pelo Instituto de Identificação d Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos o direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 11 de janeiro de 1992.

Reitor

Vice-Reitor Acadêmico

Diplomado

2400044

FROM : Panasonic FAX SYSTEM 1994 04:30PM

000078

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANA

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
80751482

Vencimento
13/03/2017

Valor a Pagar
R$ 369,71

ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG
R PADRE ANCHIETA, 1 - 81920 01004 612200
CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 96164492904

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0933640610 - TRIFASICO

Mes Referencia: 02/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
20/01/2017 99712	20/02/2017 249	31 dias 637 kWh	1,00	637 kWh	17,32 kWh	20/02/2017

Proxima Leitura Prevista: 22/03/2017

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1.7.74.0]

Conjunto: PATO BRANCO Mes 12/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	98,84
Limite Mensal:	5,31 h	3,30	3,03 h	
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60		
Limite Anual:	21,26 h	13,20		

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16
CONS	482	520	510	470	410	420	370	374	466	570	460	670
PGTO		13/01	13/12	14/11	13/10	13/09	15/08	13/07	13/06	13/05	13/04	14/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3281055 Serie B
Emitida em 20/02/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	637	0,632439	339,62	339,62	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				30,09		

Base de Calculo do ICMS:	339,62	Valor ICMS:	98,49	Valor Total da Nota Fiscal:	369,71

Composicao dos Valores	
Energia	124,25
Distribuicao	70,87
Transmissao	5,26
Tributos	113,30
Encargos	25,94
TOTAL	339,62

Reservado ao Fisco

43B2.52A9.8EB4.BBAC.6758.6D85.70AF.7305

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 2,64 E COFINS R$ 12,17 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
FATURA DO MES 01/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.
O nao pagamento da fatura 15 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/01-20/02

Vencimento: 13/03/2017 Valor a pagar: R$ 369,71

Controle	Numero de Identificacao	Mes	FS [1.7.74.0]
01-20174508910326-60	80751482	02/2017	

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 1932
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83620000003 9 69710111000 8 00101020174 5 50891032660 4

R$ 102,00

000078

Procedimento x Procedimento Compativel

Competencia: 03/2017

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Especial) - Compativel

0407040099 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)			
0702050571 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100 CM2)	Qtd: 2	Desde 09/2008	
0702050547 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	Qtd: 1	Desde 01/2008	

102,00

269,00

Procedimento x Procedimento Compativel

Competencia: 03/2017

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Especial) - Compativel

0407040064 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA

0702050571 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100 CM2) Qtd: 1 Desde 01/2008

102,00

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

R$ 150,00

Procedimento x Procedimento Compatível

Competencia: 03/2017

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Especial) - Compativel

0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL			
0702050563 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM2)	Qtd: 1	Desde 01/2008	
0702050555 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	Qtd: 1	Desde 01/2008	

125,00

150,00

PROCEDIMENTOS - MÉDIA COMPLEXIDADE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCECIMENTO	VALOR	TAXA DE	OPM - ATÉ O	TOMO	ANÁTOMO PATOLÓGICO
203020022	Exame Anátomo - Patológico do Colo Uterino - Peca Cirúrgica	43,21				
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)	24,00				
301010072	Pré Consulta	34,13				
301010072	Pós Consulta	34,13				
301010072	Consulta Pré Anestésica	136,53				
407030026	Colecistectomia	1.391,54	192			
	Taxa de Vídeo para Colecistectomia	300,00				
407020284	Hemorroidectomia	631,88				24,00
407040064	Hernioplastia Epigástrica	1.161,15	288			
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)	120,00				
407040080	Hernioplastia Incisional	1.079,84	288			
702050563	Tela Inorgânica de Polipropileno Média (101 à 400 cm2)	125,00				
702050555	Tela Inorgânica de Polipropileno (acima de 401 cm2)	150,00				
407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	852,04	288			
	Taxa de Vídeo para Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	300,00				
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)	102,00				
407040102	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	891,02				
	Taxa de Vídeo para Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	300,00				
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)	102,00				
407040110	Hernioplastia Recidivante	832,86				
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)	102,00				
407040129	Hernioplastia Umbilical	950,94	288			
409060119	Histerectomia com anexectomia	1.670,22	24			120,00
409060135	Histerectomia Total	1.400,55	24			120,00
409060186	Laqueadura Tubária	711,02	300,00			
	Taxa de Vídeo para Laqueadura Tubária	300,00	48			
409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	1.114,12	48			24,00
409050083	Postectomia	438,24	48			
408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	3.204,36	48 300,00	1500,00		
409040240	Vasectomia	629,65	48			

Procedimento x Procedimento Compatível

Competencia: 03/2017

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Principal) - Excludente

0408050160 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)

0415020034 - OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	Qtd: 0	Desde 04/2015

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Principal) - Compatível

0408050160 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)

0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 225,16(2)	Qtd: 0	Desde 04/2015

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Especial) - Compatível

0408050160 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)

0504020021 - PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (101-200 GR)	Qtd: 1	Desde 01/2008
0504020048 - PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (26-50 GR)	Qtd: 1	Desde 01/2008
0702030031 - ARRUELA DENTEADA 41,06 (2)	Qtd: 2	Desde 09/2008
0702030449 - GRAMPO 24,61(6)	Qtd: 1	Desde 11/2014
0702030694 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM 15,34(8)	Qtd: 2	Desde 09/2008
0702030708 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM 18,06(10)	Qtd: 2	Desde 09/2008
0702030759 - PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA 154,38(2)	Qtd: 2	Desde 09/2008
0702030716 - PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO 486,29(4)	Qtd: 2	Desde 10/2009

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Principal) - Compatível

0408050160 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)

0408060530 - TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	Qtd: 0	Desde 04/2015 346,53 (2)
0408060549 - TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA 214,21 (2)	Qtd: 0	Desde 04/2015
0408050152 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO 578,89 (1)	Qtd: 0	Desde 04/2015
0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	Qtd: 0	Desde 04/2015
0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR 498,16 (2)	Qtd: 0	Desde 04/2015
0408050888 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL 578,89(2)	Qtd: 0	Desde 04/2015
0408050896 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL 332,26(2)	Qtd: 0	Desde 04/2015
0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ 645,68 (2)	Qtd: 0	Desde 04/2015

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Especial) - Compatível

0408050160 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)

0408060719 - VIDEOARTROSCOPIA 300,00	Qtd: 1	Desde 07/2012

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000084

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme segue ***amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993***:

1. CONTRATADA

Policlínica Chopinzinho Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.734.282/0001-48 com sede na Rua João Ignácio Thomas, n.º 4262, Centro, na cidade de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por Valmir Carlos Biesek, portador do RG n.º 1039690043 SSP-RS e CPF n.º 648750910-87.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCECIMENTO
702030031	Arruela Denteada
407030026	Colecistectomia
301010072	Consulta Pré Anestésica
203020022	Exame Anátomo - Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)
702030449	Grampo
407020284	Hemorroidectomia
407040064	Hernioplastia Epigástrica
407040080	Hernioplastia Incisional
407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)
407040102	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)
407040129	Hernioplastia Umbilical
409060119	Histerectomia com anexectomia
409060135	Histerectomia Total
409060186	Laqueadura Tubária
409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia
408060190	Osteotomia de Ossos Longos Exceto da Mão e do pé

702030694	Parafuso Cortical 3,5 mm
702030708	Parafuso Cortical 4,5 mm
702030716	Parafuso de Interferência de Titânio
702030759	Parafuso Metalico de Interferência
301010072	Pós Consulta
409050083	Postectomia
301010072	Pré Consulta
408050152	Reconstrução Ligamentar Extra- Articular do Joelho
408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
408060379	Retirada de Placa e/ou Parafusos
9001010260	Taxa de Vídeo para Colecistectomia
9001010270	Taxa de Vídeo para Hernioplastia Inguinal (Bilateral)
9001010280	Taxa de Vídeo para Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)
9001010290	Taxa de Vídeo para Laqueadura Tubária
702050555	Tela Inorgânica de Polipropileno (acima de 401 cm2)
702050563	Tela Inorgânica de Polipropileno Média (101 à 400 cm2)
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)
408050390	Transferência Muscular/Tendinosa no Membro Inferior
408060530	Transposição/Transferência Miotendinosa Múltipla
408060549	Transposição/Transferência Miotendinosa Única
408050896	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Meniscectomia Parcial/Total
408050888	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Sutura Meniscal Uni/Bicompatimental
409040240	Vasectomia
408060719	Videoartroscopia

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n. º 001/2016.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n. º ***02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1323 e 3323.***

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do

mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

Pato Branco, 22 de março de 2017.

Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

Ao(s) 22 de Março de 2017, às 10:00 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 136/2016, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 19/2017, Licitação nº 7/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 22 de Março de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim - ..... - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Morais ..... Secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio - ..... - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 39

PROCESSO 019/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de

inexigibilidade de licitação, visando à contratação da **Policlínica Chopinzinho Ltda - EPP.**

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 007/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fls. 02/04.
02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 05/07.
03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 08.
04) Ato do Gestor – fl. 09
05) Parecer Contábil – fls. 10/11.
06) Certificado de registro cadastral nº 625 - fls. 12/83.
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 007/2017 – fls 84/86.
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 87.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos.

Cumpre analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contração direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver* ***inviabilidade de competição****, em especial:* (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

> *"A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*
> *A licitação é inviável quando:*
> *- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
> *- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
> *-* ***houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.*** *(Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n.*

8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)".(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é hipótese autorizadora da inexigibilidade.

Apesar de o credenciamento não possuir norma específica que o regre, na prática ele vem sendo muito utilizado e a doutrina já vem se posicionando a respeito, conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. ***É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos****, jurídicos e de treinamento. (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).*(grifos nossos).

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 ***que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços***

000092-A

além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. *" (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls. 84/86.

Pato Branco, 22 de Março de 2017.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

00092-3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 01/2017

Avoquei os autos.

Em complementação ao Parecer Jurídico nº 39, de fls. 83/92 , faço constar a necessidade de o Setor de Licitações e Contratos se atentar à análise das condições impostas no Chamamento Público nº 001/2016, de habilitação do Prestador de Serviços, bem como das vedações constantes no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Retifique-se a numeração dos autos a partir da fl. 93.

Pato Branco, 18 de Abril de 2017.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000093

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2017 - IL

Processo Nr.: 19/2017
Data: 22/03/2017

Fornecedor: **Policlinica Chopinzinho Ltda. EPP** Código: 1132
Endereço: Rua João Inacio Thomas, 4262
Cidade: Chopinzinho - PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	10,00	UND	0702030031 - ARRUELA DENTEADA (12-01-9696)
2	192,00	UND	0407030026 - COLECISTECTOMIA (12-01-9577)
3	744,00	UND	0301010072 - CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA (12-01-9564)
4	150,00	UND	0203020022 - EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO PEÇA CIRÚRGICA (12-01-9697)
5	150,00	UND	0203020030 - EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) (12-01-9698)
6	10,00	UND	0702030449 - GRAMPO (12-01-9710)
7	48,00	UND	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA (12-01-9597)
8	288,00	UND	0407040064 - HERNIOPALSTIA EPIGÁSTRICA (12-01-9598)
9	288,00	UND	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL (12-01-9599)
10	288,00	UND	0407040099 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (12-01-9600)
11	288,00	UND	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) (12-01-9601)
12	288,00	UND	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL (12-01-9603)
13	24,00	UND	0409060119 - HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (12-01-9604)
14	24,00	UND	0409060135- HISTERECTOMIA TOTAL (12-01-9606)
15	48,00	UND	0409060186 - LAQUEADURA TUBÁRIA (12-01-9609)
16	48,00	UND	0409060216 - OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA (12-01-9617)
17	10,00	UND	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ (12-01-9620)
18	10,00	UND	0702030694 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM (12-01-9728)
19	10,00	UND	0702030708 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM (12-01-9729)
20	10,00	UND	0702030716 - PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNEO (12-01-9730)
21	10,00	UND	0702030759 - PARAFUSO METALICO DE INTERFERÊNCIA (12-01-9734)
22	744,00	UND	0301010072 - PÓS CONSULTA (12-01-9563)
23	48,00	UND	0409050083 - POSTECTOMIA (12-01-9624)
24	744,00	UND	0301010072 - PRÉ CONSULTA (12-01-9562)
25	10,00	UND	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA ARTICULAR DO JOELHO (12-01-9627)
26	48,00	UND	0408050160 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (12-01-9628)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
27	10,00	UND	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (12-01-9638)
28	192,00	UND	9001010260-TAXA DE VIDEO PARA COLECISTECTOMIA (12-01-9825)
29	288,00	UND	9001010270-TAXA DE VIDEO PARA HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (12-01-9826)
30	288,00	UND	9001010280-TAXA DE VIDEO P/HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL) (12-01-9827)
31	48,00	UND	9001010290-TAXA DE VIDEO PARA LAQUEADURA TUBARIA (12-01-9828)
32	150,00	UND	0702050555 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 cm2) (12-01-9763)
33	150,00	UND	0702050563 - TELA INORGANICAA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400 cm2 (12-01-9764)
34	150,00	UND	0702050571 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100cm2) (12-01-9765)
35	10,00	UND	0408050390- TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO (12-01-9821)
36	10,00	UND	0408060530-TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA (12-01-9814)
37	10,00	UND	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA (12-01-9651)
38	10,00	UND	0408050896 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL (12-01-9675)
39	10,00	UND	0408050888 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RÓTULA DE MENISCO COM SUTURA MESICAL UNI/BICOMPATIMENTAL (12-01-9673)
40	48,00	UND	0409040240 - VASECTOMIA (12-01-9687)
41	48,00	UND	0408060719 - VIDEOARTROSCOPIA (12-01-9766)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. º 001/2016.

Pato Branco, 22 de Março de 2017

Ivan Regis Ziem

22/03/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 22 de Março de 2017

Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 2.604.946,70 (dois milhões seiscentos e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

Pagamento.....: Até o dia 30 posterior a NF

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 39

PROCESSO 019/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação n° 007/2017 com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 006/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos, visando à contratação da **Policlínica Chopinzinho Ltda - EPP.**

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fls. 02/04.
02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 05/07.
03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 08.
04) Ato do Gestor – fl. 09
05) Parecer Contábil – fls. 10/11.
06) Certificado de registro cadastral nº 625 - fls. 12/83.
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 007/2017 – fls 84/86.
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 87.

IV– DO PARECER

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 22 de Março de 2017.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 2.604.946,70

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.

Data: 23/03/2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000100

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2017 - IL
Processo Administrativo: 19/2017
Processo de Licitação: 19/2017
Data do Processo: 22/03/2017
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 19/2017

b) Licitação Nr.: 7/2017-IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

d) Data Homologação: 23/03/2017

e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001132 - Policlinica Chopinzinho Ltda. EPP	41	2.604.946,70
	41	2.604.946,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (26), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (47)

Altair José Gasparetto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6854| Pato Branco, 25 e 26 de março de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

FORCEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Administrador da FORCEL – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, pelo presente convoca os senhores quotistas para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 18 de Abril de 2017, ás 20:00 horas, no Auditório da FORCEL, localizada à Av. Generoso Marques, 599 – 1º andar, na cidade de Coronel Vivida – Pr, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1)-Aprovação de balanço e contas de resultado do exercício 2016;

2)-Outros assuntos de interesse da sociedade.

A assembleia dos sócios será instalada em primeira convocação com a presença dos sócios que representem o que determina o estatuto social e a legislação civil, e em segunda após uma hora com qualquer número.

Coronel Vivida-Pr., 22 de Março de 2017.

FABIO BERGER
ADMINISTRADOR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo n.º 051/2016, visando ao preenchimento de vagas para contratação de Aprendizes na formação em Auxiliar Administrativo Aprendiz, que compareçam à Rua Caramuru n.º 271, para manifestar interesse em assumir a vaga, providenciando a documentação exigida em Edital:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO APRENDIZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
98º	AMANDA PEREIRA BARROS
99º	NATALI HOFFMANN

Pato Branco, 24 de março de 2017.
Ademilson Cândido Silva - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 120 de 17/03/2016 - CRA ADM. Nº. 20018

CONIMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 2.824.552,38
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.
Data: 23/03/2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

CONIMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 2.604.946,70
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.
Data: 23/03/2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2017 - IL
Processo Administrativo: 18/2017
Processo de Licitação: 18/2017
Data do Processo: 21/03/2017
Fls: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 18/2017
b) Licitação Nr.: 6/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 23/03/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Total dos Itens (em Reais R$)
- 001753 - ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	69	2.824.552,38
	69	2.824.552,38

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (26), 2.002.3.3.50.39.00.00.00.00 (47)

Altair José Gasparetto

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2017 - IL
Processo Administrativo: 19/2017
Processo de Licitação: 19/2017
Data do Processo: 22/03/2017
Fls: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 19/2017
b) Licitação Nr.: 7/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 23/03/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Total dos Itens (em Reais R$)
- 001132 - Policlínica Cruzeirinho Ltda. EPP	41	2.604.946,70
	41	2.604.946,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (26), 2.002.3.3.50.39.00.00.00.00 (47)

Altair José Gasparetto

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 064, de 24 de março de 2017.

O Prefeito Municipal em Exercício de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal:

R E S O L V E,

Art. 1º Conceder à servidora Patrícia dos Santos, Matrícula nº 449-9/1, cargo de Assistente Administrativo, desta Prefeitura Municipal, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 065 de 24 de março de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Cleverson Jorge da Silva, servidor público, cargo Aux. Administrativo, CPF Nº 032.387.589-00, RG nº 7.528.641-4, 01 (uma) diária de viagem com pernoite, no dia 23 de março de 2017, para Cascavel – PR., a serviço do Departamento Municipal de Administração, para participar do treinamento do Sistema CTPSWEB 3.0 para emissão de Carteira de Trabalho, com veiculo oficial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 34/2016 – Pregão Eletrônico nº 19/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP, CNPJ nº 06.161.649/0001-70. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referidos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017
PROCESSO Nº 31/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 130/2016 de 1 de abril de 2016, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e elaboração de projetos para viabilização e captação de recursos estaduais e federais, incluindo a gestão de convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos dos governos estadual e federal, abrangendo também a operacionalização dos diversos sistemas disponibilizados por tais esferas federativas, a proponente: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.015.954/0001-24, inscrição estadual isento, com o valor total de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 24 de Março de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 54/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2015, referente ao Processo Licitatório nº 31/2014, PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2014, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa COMERCIAL PÉ VERMELHO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
Município de Palmas, Estado do Paraná – CONTRATANTE
COMERCIAL PÉ VERMELHO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP--CONTRATADO
mediante as cláusulas que seguem:
CLAUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 70/2015, por mais 06 (seis) meses, conforme sua clausula décima quarta, parágrafo único, ficando vigente tal prorrogação a partir de seu vencimento.
CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas 13 de março de 2017.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE METAFISICA Nº059/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO SOB Nº. 229/2015, Processo Licitatório nº 114/2015- Modalidade Pregão Presencial nº 42/2015- - CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PALMAS E A EMPRESA EVERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS &CIA LTDA.
MUNICÍPIO DE PALMAS-CONTRATANTE
EVERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - CONTRATADA
CLAUSULA PRIMEIRA
Fica elaborado o termo aditivo contratual, para o aumento de meta física em 25% da quantidade originalmente contratada, nos termos solicitados pelo Departamento Municipal de Educação.
CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas, 15 de março de 2017.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 33/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 34/2015, referente ao Processo Licitatório nº 209/20105, PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2015, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME
MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná – CONTRATANTE
V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS – ME – CONTRATADO
CLAUSULA PRIMEIRA
"Em conformidade com a cláusula terceira do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº 34/2015, por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/02/2017".
CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas, 20 de fevereiro de 2017.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 35/2017

PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 28/2015, referente ao Processo Licitatório nº 209/20158, PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2015, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME
MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná – CONTRATANTE
BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME- CONTRATADO
CLAUSULA PRIMEIRA
"Em conformidade com a cláusula terceira do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº 28/2015, por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/02/2017".
CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas, 20 de fevereiro de 2017.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

(46) 3313 - 3550
(46) 3313 - 3586

ESTAMOS AQUI PARA AJUDÁ-LO A MUDAR, JUNTOS MOLDAREMOS O FUTURO.

WEBMAIL
ACESSAR E-MAIL

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000102

VOLTAR

Inexigibilidade de Licitação 007/2017

Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

PDF RATIFICAÇÃO

24/03/2017

DOWNLOAD

PDF TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24/03/2017

DOWNLOAD

◄ 1 / 1 ►

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
End: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro: Anchieta , Cep: 85.501-530
Tel: (46) 3313-3550 - Fax: (46)3313-3586
Email: conims@conims.com.br
Pato Branco - Paraná - Brasil

© 2016 por Consórcio Intermunicipal de Saúde. Orgulhosamente criado por TechWeb

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 014/2017

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 376, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: **Policlínica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.734.282/0001-48 com sede na Rua João Ignácio Thomas, n.º 4262, Centro, na cidade de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por Valmir Carlos Biesek, portador do RG n.º 1039690043 SSP-RS e CPF n.º 648.750.910-87.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2016 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

2.3. A Contratada executará os serviços em sede própria estabelecida a Rua João

Ignácio Thomas, n.º 4262, Centro, na cidade de Chopinzinho - PR, conforme segue:
Procedimentos:

COLECISTECTOMIA - 16 (dezesseis) cirurgias/mês, Profissionais: **Marcelo Augusto Riesemberg**, inscrito no CRM/PR 13230, nas terças-feiras as 10hrs e nas quartas-feiras as 15hrs; **João Carlos Guarienti**, inscrito no CRM/PR 10538, nas terças-feiras as 8hrs e nas quartas-feiras as 13hrs;

HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA, HERNIOPLASTIA INCISIONAL, HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL), HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL), HERNIOPLASTIA UMBILICAL - 24 (vinte e quatro) cirurgias/mês, Profissionais: **Marcelo Augusto Riesemberg**, inscrito no CRM/PR 13230, nas terças-feiras as 8hrs e nas quartas-feiras as 13hrs; **João Carlos Guarienti**, inscrito no CRM/PR 10538, nas terças-feiras as 8hrs e nas quartas-feiras as 13hrs, **Ana Paula Lyczacovski Riesemberg**, inscrita no CRM/PR14735, nas terças-feiras as 8hrs e quartas-feiras 13hrs;

POSTECTOMIA, VASECTOMIA - 04 (quatro) cirurgias/mês, Profissional: **Ana Paula Lyczacovski Riesemberg**, inscrita no CRM/PR14735, nas quartas-feiras 13hrs;

HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA, HISTERECTOMIA TOTAL - 02 (duas) cirurgias/mês, Profissional: **João Carlos Guarienti**, inscrito no CRM/PR 10538, nas segundas-feiras as 13hrs;

HEMORROIDECTOMIA - 04 (quatro) cirurgias/mês, Profissional: **Marcelo Augusto Riesemberg**, inscrito no CRM/PR 13230, nas quartas-feiras as 13hrs;

LAQUEADURA TUBÁRIA - 04 (quatro) cirurgias/mês, Profissional: João Carlos Guarienti, inscrito no CRM/PR 10538, nas quintas-feiras as 13hrs;

OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA - **04 (quatro) cirurgias/mês, Profissional: João Carlos Guarienti**, inscrito no CRM/PR 10538, nas segundas-feiras as 13hrs;

RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO - 04 (quatro) cirurgias/mês, Profissional: Fabio Alan Cavali, Incrito no CRM/PR 28739, nas terças-feiras as 13hrs;

Guilherme Gonçalves dos Santos Junior - Anestesiologista, nas terças-feiras período integral. e quartas - feiras

Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação de guia de consulta/reconsulta e Laudo da AIH – Autorização de Internação Hospitalar e consulta pós operatória, devidamente autorizados pelo Departamento de Auditoria.

2.4. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta

pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por membro da equipe realizadora do procedimento, sem custos aos usuários e CONIMS.

2.5. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.6. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias.

2.7. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.8. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.9. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

2.10. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

2.11. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.12. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.13. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.14. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.15. Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

2.16. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.17. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

2.18. Os custos com o encaminhamento do paciente até o Hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.19. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.20. Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo consorcio.

2.21. Em caso de intercorrências no momento da realização da cirurgia, com a internação em uma unidade de terapia intensiva - UTI, a cobrança da UTI passa a ser SUS.

2.22. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.23. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, cuja qual será formada por profissionais do CONIMS, 7ª Regional de Saúde e gestores municipais de saúde.

2.24. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo CONIMS e/ou SESA, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

2.25. O hospital credenciado tem a responsabilidade de apresentar um planejamento de execução das cirurgias eletivas.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. **A Contratante** fica obrigada a:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. **A Contratada** fica obrigada a:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

3.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

3.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

3.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.8. Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 21 do mês anterior a 20 do mês relativo à competência.

3.2.9. Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I;

3.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

3.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não

trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

3.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.16. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.17. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.2.18. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores nomeados pelo CONIMS e/ou SESA em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

3.2.19. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

3.2.20. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

3.2.21. Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

3.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.2.23. Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

3.2.24. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

3.2.25. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

3.2.26. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.27. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar

uma guia autorizada pelo gestor municipal;

3.2.28. Pacientes que necessitarem de acompanhante sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

3.2.29. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

3.2.30. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

3.2.31. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.2.32. Apresentar relatório com as guias de requisição de atendimento, devidamente autorizada, com nome do paciente, cirurgia(s) realizada(s)s e respectivo(s) valor (es) e deixar a disposição para conferência do CONIMS.

3.2.33. Apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.36. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.

3.2.37. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.2.39. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatoriais) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

3.2.40. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

3.2.41. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.2.42. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.43. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

3.2.44. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços e a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

3.2.45. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

4.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber à rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente.

4.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros ao CONIMS.

4.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

4.5. Após o paciente retornar com os exames necessários para a realização do procedimento e/ou cirurgia hospitalar, o profissional fará a Solicitação de

Procedimento hospitalar que irá retornar ao município de origem onde será requisitado no sistema IDS, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhado para a Auditoria do CONIMS para a autorização do mesmo.

4.6. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.

4.7. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.8. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

4.8.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado.

4.8.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente.

4.8.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.8.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

4.8.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar para Secretaria Executiva do CONIMS, todos os Laudos de Solicitação de Procedimentos Hospitalares e consultas, autorizados e realizados para faturamento;

4.8.6. No atendimento o profissional fará a consulta e poderá solicitar exames complementares que justifique e elucide o diagnóstico.

4.8.7. Após o paciente retornar com os exames necessários para a realização do procedimento e/ou cirurgia hospitalar, o profissional fará a Solicitação de Procedimento hospitalar que irá retornar ao município de origem onde será requisitado no sistema IDS, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhado para a Auditoria do CONIMS para a autorização do mesmo.

4.8.8. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.

4.8.9. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra-referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente à competência, a qual deverá ser lançada e encaminhada às consultas e os laudos de solicitações de

procedimentos hospitalares e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

5.2. Os interessados em prestar serviços hospitalares devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

5.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA SEXTA –LEGIBILIDADE

6.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

6.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

7.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada

ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resulta em prejuízo à Administração Pública.

9.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

9.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito

a qualquer indenização.

9.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

9.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

9.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

9.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

9.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

9.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema IDS, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

12.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante

comunicação escrita à Contratada.

12.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

12.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.

12.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

12.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

12.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –REAJUSTE

13.1. Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 082/2016 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA –RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. º *02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1323, 1076 e 3076.*

14.2. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, PR, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

1.6.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela

Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 22 de março de 2017.

Valmir Carlos Biesek
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55

Rafael da Souza Telpizov
CPF: 038.948.349-43

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
702030031	Arruela Denteada	10	41,06	410,60
407030026	Colecistectomia	192	1.391,54	267175,68
301010072	Consulta Pré Anestésica	744	136,53	101578,32
203020022	Exame Anátomo - Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	150	43,21	6481,50
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)	150	24,00	3600,00
702030449	Grampo	10	24,61	246,10
407020284	Hemorroidectomia	48	631,88	30330,24
407040064	Hernioplastia Epigástrica	288	1.161,15	334411,20
407040080	Hernioplastia Incisional	288	1.079,84	310993,92
407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	288	852,04	245387,52
407040102	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	288	891,02	256613,76
407040129	Hernioplastia Umbilical	288	950,94	273870,72
409060119	Histerectomia com anexectomia	24	1.670,22	40085,28
409060135	Histerectomia Total	24	1.400,55	33613,20
409060186	Laqueadura Tubária	48	711,02	34128,96
409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	48	1.114,12	53477,76
408060190	Osteotomia de Ossos Longos Exceto da Mão e do pé	10	645,68	6456,80
702030694	Parafuso Cortical 3,5 mm	10	15,34	153,40
702030708	Parafuso Cortical 4,5 mm	10	18,06	180,60
702030716	Parafuso de Interferência de Titânio	10	486,29	4862,90
702030759	Parafuso Metalico de Interferência	10	154,38	1543,80
301010072	Pós Consulta	744	34,13	25392,72
409050083	Postectomia	48	438,24	21035,52
301010072	Pré Consulta	744	34,13	25392,72
408050152	Reconstrução Ligamentar Extra- Articular do Joelho	10	578,89	5788,90
408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	48	3.204,36	153809,28
408060379	Retirada de Placa e/ou Parafusos	10	225,16	2251,60
9001010260	Taxa de Vídeo para Colecistectomia	192	300,00	57600,00
9001010270	Taxa de Vídeo para Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	288	300,00	86400,00
9001010280	Taxa de Vídeo para Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	288	300,00	86400,00
9001010290	Taxa de Vídeo para Laqueadura Tubária	48	300,00	14400,00
702050555	Tela Inorgânica de Polipropileno (acima de 401 cm2)	150	150,00	22500,00
702050563	Tela Inorgânica de Polipropileno Média (101 à 400 cm2)	150	125,00	18750,00
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)	150	102,00	15300,00
408050390	Transferência Muscular/Tendinosa no Membro Inferior	10	498,16	4981,60
408060530	Transposição/Transferência Miotendinosa Múltipla	10	346,53	3465,30

428,42

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

408060549	Transposição/Transferência Miotendinosa Única	10	214,21	2142,10
408050896	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Meniscectomia Parcial/Total	10	332,26	3322,60
408050888	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Sutura Meniscal Uni/Bicompatimental	10	578,89	5788,90
409040240	Vasectomia	48	629,65	30223,20
408060719	Videoartroscopia	48	300,00	14400,00
			VALOR TOTAL CONTRATADO R$	**2604946,70**

19/2017

600119

POLICLINICA
CHOPINZINHO

Ofício nº090/2017

Chopinzinho, 11 de setembro 2017.

Prezados Senhores,

Policlínica Chopinzinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, estabelecida na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, Chopinzinho – PR, anexa ao presente uma copia do Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2017, devidamente assinada.

Atenciosamente,

Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
Setor de Licitações
Rua Afonso Pena, 1902
Bairro Anchieta
Pato Branco – Paraná.

PROC 19/2017

000120

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 014/2017.

I. Considerando que o programa cirurgias eletivas trata-se de novos serviços, os quais não tinham histórico de produção, tornando-se difícil mensurar estimativas de demanda;
II. Considerando que conforme andamento do contrato, os prestadores de serviços, começaram a demandar maior número de médicos e de procedimentos cirúrgicos, sendo firmados novos contratos, torna-se necessário a rescisão destes, para reformular as estimativas contemplando estes novos profissionais e procedimentos;
III. Considerando o exposto, faz-se pela necessária rescisão do contrato atual;
IV. **AUTORIZO** a rescisão contratual e a promoção de um novo processo de licitação, adequando as quantidades e inclusão de procedimentos.

Pato Branco, 13 de junho de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

00121

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE E POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º00.136.858/0001, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pelo Sr. Altair José Gasparetto, Presidente.

CONTRATADA: Policlínica Chopinzinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.734.282/0001-48 com sede na Rua João Ignácio Thomas, n.º 4262, Centro, na cidade de Chopinzinho - PR.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2017, celebrado em 22 de março de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Por força do presente Termo de Rescisão, as partes dão por terminado a prestação de serviços, a partir de 14 de junho de 2017, e a rescisão do mesmo, dar-se-á no último pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO
As partes acordam que o pagamento final pela Solicitante será realizado nos termos da cláusula décimo segunda, assumida no contrato ora rescindido, sendo que o pagamento dos trabalhos relativos à última fatura será realizado até o dia 30 do mês subsequente ao descrito na nota fiscal.

Depois de efetivado o pagamento, as partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma,

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco, 13 de junho de 2017.

Valmir Carlos Biesek
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55

Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53